



Processo: **001.403/2022-2**

Natureza: CBEX de Débito e Multa

Responsável:

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
MARIVAL NEUTON DE MAGALHAES FRAGA CPF: 070.585.195-8	07/05/2021	ACÓRDÃO Nº 2389/2020 – TCU – 1ª Câmara - Data da Sessão: 10/3/2020 – Condenatório ACÓRDÃO Nº 13991/2020 - TCU - 1ª Câmara - Data da Sessão: 1/12/2020 - Recurso de Reconsideração

Esclarecimentos adicionais:

- O responsável constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Procuração e na Base de Dados do(a) CNA/OAB;
- Registro, por fim, que o responsável **não** consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos); e
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) **não** localizou recolhimentos relativos à multa e ao Débito.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União / Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

(Scbex, *datado e assinado eletronicamente*)

Mauricio de Jesus Chrysostomo
TFCE - Matrícula 2326-4